Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 7969/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/4667/2024
PROTOCOLO	: 2333408
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: RHAIZA REJANE NEME DE MATOS
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PREVIO. INEXISTENCIA DE VÍCIOS. ANÁLISE EM SEDE DE CONTROLE POSTERIOR. PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

Trata o presente processo de controle prévio à licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Naviraí, Pregão Eletrônico n. 030/2024, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de impressão e digitalização, com locação de equipamentos de informática.

A Divisão de Fiscalização, através da ANA-DFLCP-9936/2024 (peça 20), inicialmente apontou os seguintes achados*: 1.1 Exigência indevida de documentos na fase de habilitação jurídica 1.2 Exigência de quantitativo mínimo excessivo quanto à documentação relativa à qualificação técnica. 1.3 Ausência de objetividade quanto à exigência de documentação relativa à regularidade fiscal.*

Intimado, o jurisdicionado apresentou resposta (peça 27).

Em reanálise, a Divisão através da ANA - DFLCP - 11177/2024 (peça 35), entendeu que os apontamentos foram parcialmente sanados e que em decorrência da licitação já haver ocorrida no dia 27/06/2024, sugeriu o arquivamento do processo.

Remetidos os autos ao Ministério Público de Contas, o órgão ministerial manifestou-se pelo prosseguimento do feito, com o envio do processo ao cartório para aguardar o recebimento dos documentos relativos ao controle posterior, com

fundamento no inciso I, alínea "a", do artigo 121, em conjunto com os artigos 155 e 156, todos do Regimento Interno (PAR - 3ª PRC – 8911/2024 – peça 37).

Diante do exposto, acolho a análise técnica e o Parecer Ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1. Pelo **PROSSEGUIMENTO** do presente processo, determinando seu envio ao cartório para aguardar o recebimento dos documentos relativos ao controle posterior, com fundamento nos artigos 155 e 156, todos do Regimento Interno;

2. Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar 160/2012.

Campo Grande/MS, 09 de setembro de 2024.

Patrícia Sarmento dos Santos
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.